



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça :

**Decreto-Lei n.º 37:906** — Determina que o serviço de guarda e isolamento da Colónia Penal de Cabo Verde passe a ser feito por pessoal do corpo de guardas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

#### Ministério das Finanças :

**Decreto-Lei n.º 37:907** — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37:375 e 37:402, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

#### Ministério das Obras Públicas :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 13:240** — Aprova o programa das provas do concurso de admissão ao lugar de preparador (serviços de pesos e medidas) do quadro do pessoal auxiliar da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

#### Ministério das Comunicações :

**Decreto n.º 37:908** — Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério a celebrar contrato para a execução da empreitada de reconstrução do cais de Fermelã, na ria de Aveiro.

do corpo de guardas da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, o qual será coadjuvado pelos auxiliares de vigilância a que se refere o artigo 3.º

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior é aumentado o quadro único do corpo de guardas com seis guardas de 3.ª classe e serão admitidos quarenta auxiliares de vigilância.

Art. 3.º Os auxiliares de vigilância destinados ao serviço exclusivo da Colónia Penal a admitir e dispensar pelo director, sem dependência de formalidades, serão recrutados entre os naturais de Cabo Verde ou outros indivíduos nos quais se reconheça as qualidades necessárias ao exercício da função. A admissão considera-se provisória até à confirmação do Ministro da Justiça e a dispensa será justificada perante o mesmo Ministro.

Art. 4.º O pessoal referido no artigo anterior terá direito, logo que entre em exercício, à remuneração que for fixada por despacho do Ministro da Justiça, dentro dos limites estabelecidos no § 2.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35:969, de 22 de Novembro de 1946.

Art. 5.º A Colónia Penal de Cabo Verde assegurará a alimentação e o fornecimento dos artigos de fardamento estritamente indispensáveis aos auxiliares de vigilância e providenciará para que pelas remunerações destes sejam satisfeitas as respectivas despesas.

Art. 6.º A admissão dos auxiliares de vigilância será feita com a antecedência necessária, de modo que os serviços de guarda da Colónia Penal fiquem assegurados em 1 de Outubro de 1950, data em que se considera revogado o Decreto-Lei n.º 33:890, de 26 de Agosto de 1944.

Art. 7.º O Ministro da Justiça aprovará por despacho as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto-lei.

Art. 8.º Os encargos resultantes da criação dos lugares de guardas de 3.ª classe e da admissão de auxiliares de vigilância serão satisfeitos no corrente ano económico, respectivamente, por força das dotações dos artigos 243.º, n.º 1), e 244.º, n.º 1), para os primeiros, e da dotação do artigo 245.º, n.º 2), para os últimos, inscritas no orçamento do Ministério da Justiça em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 37:906

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de guarda e isolamento da Colónia Penal de Cabo Verde passa a ser feito por pessoal